



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - PRO-REITORIA DE ENSINO**

NOTA TÉCNICA Nº 285/2021 - PROEN/REIT (11.01.18.91)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 18 de agosto de 2021.

1. Assunto

Trata das orientações complementares relativas ao trancamento de curso e cancelamento do vínculo de matrícula, conforme Organização Didática dos Cursos do IFC (OD), Resolução nº 010/2021 CONSUPER.

2. Trancamento de Curso e Cancelamento do Vínculo de Matrícula

A Resolução nº 010/2021 CONSUPER prevê que o trancamento de curso não se aplica aos cursos de Pós-graduação lato sensu. Da mesma forma, por não se tratar de cursos regulares, o trancamento não é possível em cursos de Qualificação Profissional.

Quanto aos tipos de trancamento de curso, existem dois tipos: o trancamento compulsório e o trancamento voluntário, conforme define o Art. 377 Resolução nº 010/2021 CONSUPER. O trancamento de matrícula compulsório aplica-se no caso onde o estudante necessite interromper os estudos em qualquer época do período letivo, nos casos previstos no Art. 377 - § 2º. Quanto ao trancamento voluntário, não aplicável aos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, o mesmo deve ser realizado no período de ajuste de matrículas, sendo que o estudante faz a opção de interrupção de estudos.

Com relação ao trancamento voluntário, o Art. 388 da OD define:

Art. 378 O trancamento voluntário somente é autorizado após o término do primeiro período letivo do curso.

(...)

§ 2º O estudante pode trancar matrícula, na forma voluntária, em até 4 (quatro) períodos letivos durante todo o curso, sendo que o tempo de trancamento é contabilizado para efeito de cálculo do prazo máximo para integralização curricular.

§ 3º O estudante tem a matrícula trancada automaticamente, nos cursos com regime de matrícula por componente curricular, até o limite de dois períodos, caso não a renove nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 4º Para estudantes dos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio não são autorizados trancamentos voluntários.

No parágrafo 2º do Art. 378 é estabelecido que o limite máximo para trancamento voluntário é de 4 (quatro) períodos letivos. Após esse limite, o estudante deve ter seu vínculo de matrícula cancelado, conforme estabelecido no Art. 374 da OD:

Art. 374 O cancelamento do vínculo de matrícula ocorrerá nas seguintes situações:

(...)

VIII - por ter ultrapassado quatro trancamentos voluntários de períodos letivos, sem realizar matrícula em componentes curriculares, conforme período previsto em calendário acadêmico, no caso dos cursos de Pós-graduação stricto sensu, graduação, concomitante, subsequente;
(...)

Para os cursos EJA-EPT, pode ser utilizado o Art. 374, item VIII, para fins de cancelamento do vínculo de matrícula, uma vez que o trancamento voluntário é aplicado aos cursos regulares, exceto para Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio (Art. 377 e 378).

É importante informar no ato do cancelamento "Matrícula cancelada de acordo com o Art. 374, item VIII, da Resolução nº 10/2021 CONSUPER - Organização Didática dos Cursos do IFC".

Quanto ao parágrafo 3º do Art. 378, a Organização Didática prevê a situação da matrícula trancada automaticamente, caso não ocorra a renovação da matrícula nos prazos previstos no calendário acadêmico, nos cursos regulares, exceto para Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio. Entende-se por renovação de matrícula, a efetivação de matrícula em componentes curriculares que ocorre nos períodos de matrícula, rematrícula e ajuste de matrícula, conforme calendário acadêmico. Ou seja, o estudante que não efetivar matrícula em componentes curriculares e não solicitar o trancamento voluntário em períodos previstos no calendário acadêmico, terá sua matrícula trancada automaticamente pela Coordenação de Registro Acadêmico e Cadastro Institucional do Campus. Neste caso, admite-se que o trancamento automático pode ocorrer no limite de dois períodos letivos (Art. 378 - § 3º).

Caso o estudante não efetive a matrícula em componentes curriculares e não solicite o trancamento voluntário em períodos previstos no calendário acadêmico, após dois períodos letivos trancados automaticamente, deverá ter seu vínculo de matrícula cancelado. Para fins de registro deve ser informado no ato do cancelamento da matrícula: "Ultrapassou o limite de trancamentos automáticos definido no Art. 378 - § 3º da Resolução nº 10/2021 CONSUPER - Organização Didática dos Cursos do IFC".

Cabe ressaltar que o trancamento automático é um tipo de trancamento voluntário e o limite máximo de trancamentos voluntários é de quatro períodos letivos. Portanto, o limite máximo de trancamentos voluntários e automáticos não deve ultrapassar quatro períodos letivos.

3. Estudantes com pendências apenas em Estágio e Trabalho de Conclusão de Curso e Cancelamento do Vínculo de Matrícula

Conforme o Art. 384 da OD, a matrícula em atividades de orientação individual nos componentes curriculares de Estágio Curricular Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso, desde que caracterizados no PPC e cadastrados no sistema acadêmico podem ser realizadas ao longo do período letivo regular, desde que não exceda seu término ou anteceda o término do período letivo regular anterior.

Art. 384 A matrícula em atividade de orientação individual é de competência da RACI, feita de forma individual para cada estudante.

Parágrafo único. A matrícula em atividade acadêmica que não forma turmas não obedece necessariamente ao prazo de matrícula previsto para as turmas no Calendário Acadêmico, podendo ser realizada ao longo do período letivo regular, desde que não exceda seu término ou anteceda o término do período letivo regular anterior.

Nos casos dos Cursos Técnicos Subsequentes, Concomitantes e de Graduação e (EJA-EPT), que fazem a previsão dos componentes curriculares do tipo Estágio Curricular Supervisionado ou Trabalho de Conclusão de Curso, aplicam-se as orientações estabelecidas neste memorando, quanto ao trancamento voluntário, trancamento automático e cancelamento de matrícula, nos casos de estudantes que devem apenas estes componentes curriculares e não procurem o campus/RACI para efetivar sua matrícula em

componentes curriculares no decorrer do período letivo. Caso a matrícula nestes componentes curriculares não seja efetivada, a RACI/Coordenação do Curso deverá estabelecer datas ao final do período letivo de modo que estes estudantes tenham o trancamento automático efetuado, respeitando-se o limite de dois períodos letivos para fins de cancelamento do vínculo de matrícula.

Nos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio que fazem a previsão dos componentes curriculares do tipo Estágio Curricular Supervisionado ou Trabalho de Conclusão de Curso, devem ter a matrícula dos estudantes efetivada compulsoriamente pela RACI, conforme Art. 10, § 2º, da Resolução nº 10/2021 CONSUPER:

Art. 10 O regime seriado é caracterizado pela organização dos componentes curriculares em séries.

§ 1º A matriz curricular dos cursos em regime seriado deve estar organizada em períodos percorridos, necessariamente, de forma sequencial pelos estudantes para a integralização curricular.

§ 2º A cada período letivo, o estudante é matriculado compulsoriamente em todos os componentes curriculares integrantes da matriz curricular, previstos para aquele período.

§ 3º No regime seriado não é permitido o cancelamento de componentes curriculares.

§ 4º Nos casos de adaptação curricular, o disposto nos parágrafos anteriores pode não ser aplicado.

Após a conclusão da atividade de orientação individual, o Coordenador de Curso deverá realizar o lançamento/consolidação da atividade no sistema acadêmico, conforme estabelece o Art. 385 da Organização Didática:

Art. 385 A consolidação da atividade autônoma ou atividade de orientação individual é feita pela coordenação do curso.

Parágrafo único. A consolidação de atividade autônoma ou de atividade de orientação individual deve ser feita durante o período letivo ao qual ela está associada, sendo cancelada a matrícula do discente na atividade caso se inicie a vigência do período letivo seguinte sem que o componente seja consolidado.

Caso o estudante não conclua a atividade no período letivo, a matrícula no componente curricular deve ser cancelada, procedendo-se com o registro de nova matrícula no período letivo posterior. O procedimento deverá ser repetido até que o estudante conclua a atividade.

Se o estudante não concluir as atividades de orientação individual, ao completar o tempo de integralização máximo do curso, deverá ser migrado automaticamente para a nova estrutura curricular vigente, realizando-se as adaptações curriculares necessárias. Em caso de extinção de curso, será migrado para curso no mesmo eixo ou área, e não havendo curso de mesmo eixo ou área o estudante terá a matrícula cancelada.

Art. 128 O PPC estabelece, para cada estrutura curricular, a duração padrão e a duração máxima para integralização do curso, fixadas em quantidades de períodos letivos regulares.

§ 1º A duração máxima de integralização curricular é a duração padrão do curso, para curso Técnico Integrado ao Ensino Médio, trancamentos compulsórios e as situações definidas no artigo 380, bem como no caso de pessoas com necessidades educacionais específicas que demandem adaptação curricular em quaisquer cursos.

§ 2º O estudante que exceder a duração máxima é migrado automaticamente para estrutura curricular vigente.

§ 3º O estudante que exceder a duração máxima e o seu curso de origem tiver sido extinto, será migrado automaticamente para curso em mesmo eixo ou área, e não havendo curso de mesmo eixo ou área o estudante terá a matrícula cancelada.

Desta forma, o vínculo de matrícula do estudante dos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, não pode ser cancelado de forma compulsória pela instituição, a menos que ocorra a

extinção do curso e que não haja curso de mesmo eixo ou área no campus ou ainda por decisão administrativa quando o estudante for excluído do IFC como forma de penalidade prevista no Regulamento de Conduta Discente.

4. Cancelamento do Vínculo de Matrícula em Cursos de Qualificação Profissional e Pós-graduação lato sensu

Todos os estudantes vinculados aos Cursos de Qualificação Profissional e Pós-graduação lato sensu que não concluírem o curso nos prazos definidos no PPC, por não se tratar de cursos regulares, devem ter seu vínculo de matrícula cancelado.

5. Conclusão

As orientações complementares contidas nesta nota técnica devem ser aplicadas no âmbito do IFC, com ressalvas para as flexibilizações instituídas no período de vigência das Atividades de Ensino Remotas em virtude da pandemia de COVID-19.

(Assinado digitalmente em 18/08/2021 14:04)

FATIMA PERES ZAGO DE OLIVEIRA

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PROPI/REIT (11.01.18.00.29)

Matrícula: 1102088

(Assinado digitalmente em 18/08/2021 18:26)

FERNANDO JOSE TAQUES

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PROEX/REIT (11.01.18.92)

Matrícula: 1683508

(Assinado digitalmente em 18/08/2021 09:02)

JOSEFA SUREK DE SOUZA

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PROEN/REIT (11.01.18.91)

Matrícula: 1677525

Processo Associado: 23348.003597/2021-51

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **285**, ano: **2021**, tipo: **NOTA TÉCNICA**, data de emissão: **18/08/2021** e o código de verificação: **d5336b6dcd**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - PRO-REITORIA DE ENSINO**

RETIFICAÇÃO Nº 2/2022 - PROEN/REIT (11.01.18.91)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 02 de maio de 2022.

Alteração da Nota Técnica Nº 285/2021 - PROEN/REIT

Onde se lê:

3. Estudantes com pendências apenas em Estágio e Trabalho de Conclusão de Curso e Cancelamento do Vínculo de Matrícula

“[...]”

Desta forma, o vínculo de matrícula do estudante dos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, não pode ser cancelado de forma compulsória pela instituição, a menos que ocorra a extinção do curso e que não haja curso de mesmo eixo ou área no campus ou ainda por decisão administrativa quando o estudante for excluído do IFC como forma de penalidade prevista no Regulamento de Conduta Discente.

[...]”

Leia-se:

3. Estudantes com pendências apenas em Estágio e Trabalho de Conclusão de Curso e Cancelamento do Vínculo de Matrícula

“[...]”

Desta forma, o vínculo de matrícula do estudante dos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, não pode ser cancelado de forma compulsória pela instituição, exceto nas seguintes situações:

- por decisão administrativa na extinção do curso em que não haja curso de mesmo eixo ou área no campus;
- por exclusão do IFC como forma de penalidade prevista no Regulamento de Conduta discente; ou
- estudantes maiores de 18 anos sem registro de presença em quaisquer componentes curriculares nos últimos dois períodos letivos consecutivos.

[...]”

(Assinado digitalmente em 03/05/2022 09:16)

FATIMA PERES ZAGO DE OLIVEIRA

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PROPI/REIT (11.01.18.00.29)

Matrícula: 1102088

(Assinado digitalmente em 03/05/2022 09:06)

FERNANDO JOSE TAQUES

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PROEX/REIT (11.01.18.92)

Matrícula: 1683508

(Assinado digitalmente em 02/05/2022 17:07)

JOSEFA SUREK DE SOUZA

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PROEN/REIT (11.01.18.91)

Matrícula: 1677525

Processo Associado: 23348.003597/2021-51

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2**, ano: **2022**, tipo: **RETIFICAÇÃO**, data de emissão: **02/05/2022** e o código de verificação: **8970fe5638**